



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

DECRETO Nº 9.127 de 28 de novembro de 2013.

Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às Associações ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VIII, artigo 61, da Lei Orgânica do Município e considerando os termos do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010,

DECRETA

Art. 1º A separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às Associações ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, são reguladas pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I** - coleta seletiva solidária - coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis; e
- II** - resíduos recicláveis descartados - materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 3º Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta as associações e as cooperativas de catadores de materiais recicláveis, do município de Santa Cruz do Sul, que atenderem aos seguintes requisitos:

- I** - estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;
- II** - não possuam fins lucrativos;
- III** - possuam infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e
- IV** - apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

Parágrafo Único. A comprovação dos incisos I e II será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e dos incisos III e IV, por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.

Art. 4º Na hipótese de existência de mais de uma associação ou cooperativa interessada e habilitada para realizar o serviço de Coleta Seletiva Solidária, cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade, realizar um sorteio, em sessão pública, entre as respectivas associações e cooperativas devidamente habilitadas, ficando apenas uma associação ou cooperativa responsável pela prestação de serviço de coleta seletiva dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, na fonte geradora, por um período consecutivo de doze meses.



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

Parágrafo Único. Concluído o prazo de doze meses do termo de compromisso da associação ou cooperativa responsável pela prestação de serviço de coleta seletiva, e caso haja interesse de outras associações ou cooperativas em realizar a coleta seletiva, um novo processo de habilitação poderá ser aberto.

Art. 5º Será constituída uma Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, na administração pública municipal, no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste Decreto.

§1º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária será composta por quatro servidores (titular e suplente) vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dois servidores (titular e suplente) vinculados as demais pastas, sendo estes designados pelos respectivos Secretários Municipais.

§2º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária deverá implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, bem como a sua destinação para a associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis, conforme dispõe este Decreto.

§3º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária da administração pública municipal apresentará, semestralmente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade, uma avaliação do processo de separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

Parágrafo Único. No caso de alguma Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) ou Escola Municipal de Ensino Infantil (EMEI) estar comprometida com algum projeto socioambiental o qual prevê, através da comercialização, a destinação dos resíduos recicláveis, ou parte deles, a empresas do ramo da reciclagem com o objetivo de utilizar os recursos financeiros, oriundo da comercialização, em melhorias para as instituições, caberá aos representantes da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária dessas instituições a responsabilidade por entregar, semestralmente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade, uma declaração informando o tipo e quantidade de resíduos comercializados, bem como se estes resíduos correspondem a todos os resíduos recicláveis gerados na instituição.

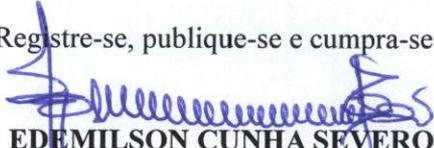
Art. 6º Os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão implantar, no prazo de noventa dias, a contar da publicação deste Decreto, a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, destinando-os para a coleta seletiva solidária, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 28 de novembro de 2013.


TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se


EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração
e Comunicação Social



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

DECRETO Nº 9.127 de 28 de novembro de 2013.

Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às Associações ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VIII, artigo 61, da Lei Orgânica do Município e considerando os termos do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010,

DECRETA

Art. 1º A separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às Associações ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, são reguladas pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I - coleta seletiva solidária - coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis; e
- II - resíduos recicláveis descartados - materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 3º Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta as associações e as cooperativas de catadores de materiais recicláveis, do município de Santa Cruz do Sul, que atenderem aos seguintes requisitos:

- I - estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;
- II - não possuam fins lucrativos;
- III - possuam infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e
- IV - apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

Parágrafo Único. A comprovação dos incisos I e II será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e dos incisos III e IV, por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.

Art. 4º Na hipótese de existência de mais de uma associação ou cooperativa interessada e habilitada para realizar o serviço de Coleta Seletiva Solidária, cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade, realizar um sorteio, em sessão pública, entre as respectivas associações e cooperativas devidamente habilitadas, ficando apenas uma associação ou cooperativa responsável pela prestação de serviço de coleta seletiva dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, na fonte geradora, por um período consecutivo de doze meses.



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

Parágrafo Único. Concluído o prazo de doze meses do termo de compromisso da associação ou cooperativa responsável pela prestação de serviço de coleta seletiva, e caso haja interesse de outras associações ou cooperativas em realizar a coleta seletiva, um novo processo de habilitação poderá ser aberto.

Art. 5º Será constituída uma Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, na administração pública municipal, no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste Decreto.

§1º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária será composta por quatro servidores (titular e suplente) vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dois servidores (titular e suplente) vinculados as demais pastas, sendo estes designados pelos respectivos Secretários Municipais.

§2º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária deverá implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, bem como a sua destinação para a associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis, conforme dispõe este Decreto.

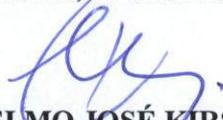
§3º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária da administração pública municipal apresentará, semestralmente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade, uma avaliação do processo de separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

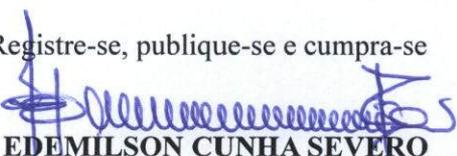
Parágrafo Único. No caso de alguma Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) ou Escola Municipal de Ensino Infantil (EMEI) estar comprometida com algum projeto socioambiental o qual prevê, através da comercialização, a destinação dos resíduos recicláveis, ou parte deles, a empresas do ramo da reciclagem com o objetivo de utilizar os recursos financeiros, oriundo da comercialização, em melhorias para as instituições, caberá aos representantes da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária dessas instituições a responsabilidade por entregar, semestralmente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade, uma declaração informando o tipo e quantidade de resíduos comercializados, bem como se estes resíduos correspondem a todos os resíduos recicláveis gerados na instituição.

Art. 6º Os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão implantar, no prazo de noventa dias, a contar da publicação deste Decreto, a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, destinando-os para a coleta seletiva solidária, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 28 de novembro de 2013.


TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração
e Comunicação Social